Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 512

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

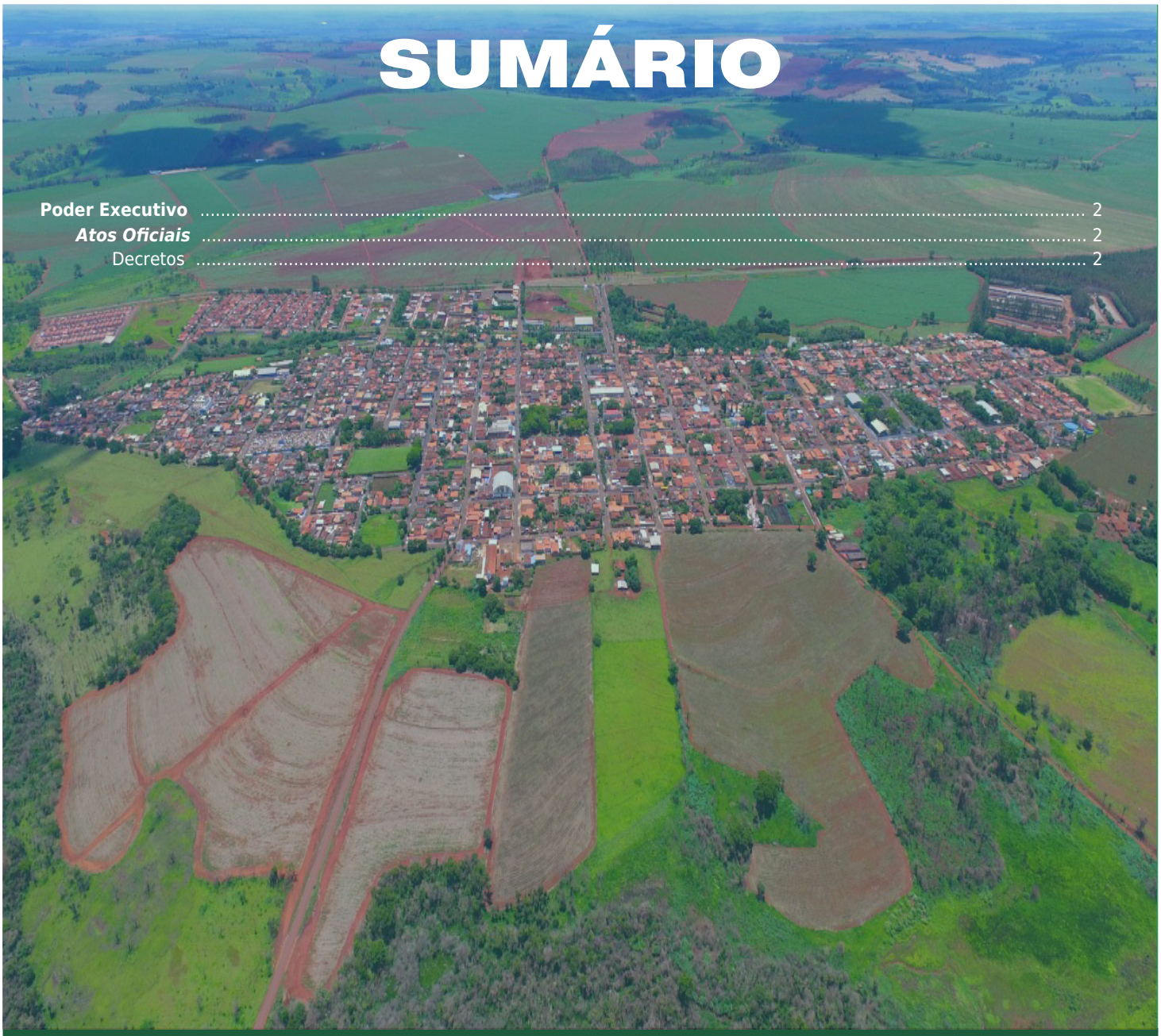

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.078 DE 20 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a prorrogação de Prazo do Processo Seletivo Nº 001/2023 e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, o Artigo 2º do Edital de Homologação do Processo Seletivo Nº001/2023, que dispõe sobre o prazo de vigência do Processo Seletivo e,

CONSIDERANDO, o Artigo 2º do Edital de Homologação do Processo Seletivo Nº001/2023, que dispõe sobre a prorrogação por igual período;

D E C R E T A

Artigo 1º - No âmbito do Poder Público Municipal fica prorrogado o Processo Seletivo Nº001/2023, pelo prazo de 12 meses a contar da data de 22/03/2024.

Artigo 2º - Este Decreto em vigor a partir de 23 de Março de 2024, revogando disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 20 de Fevereiro de 2024

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.101 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre o pagamento de adicional de quinquênio para servidores celetistas na ativa na forma que especifica esta lei e dá outras providências.*"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais efetivos na ativa amparados pelo regime celetista, bem como aos funcionários comissionados, o pagamento de adicional de quinquênio na forma que especifica.

Artigo 2º - O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, a que se incorpora para todos os efeitos.

Artigo 3º - Para que se proceda à contagem de tempo para fins de adicional por tempo de serviço é necessário o levantamento dos dados junto à Secretaria de Recursos Humanos, ou seja,levantamento de cargos/ funções no serviço público contínuos ou não exercidas até o momento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço prestado pelo servidor em outro órgão público pode ser considerado para fins de recebimento de adicional por tempo de serviço, desde que seja considerado para esse fim, os últimos 10 anos de serviço.

Parágrafo Segundo: Aos aposentados e pensionista pertencentes ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, fica assegurado o direito ao recebimento do percentual equivalente a 2 quinquênios, ou seja, 10% sob o salário base referente ao adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Os afastados temporariamente pelo INSS ou aqueles que usufruem das licenças não remuneradas terão suspensos pelo período que perdurar o afastamento, a contagem de tempo de serviço para fins de concessão deste adicional.

Parágrafo Terceiro: Em casos de recontratação, deve observar o Art. 453 da CLT, que determina que o tempo de serviço anterior pode ser contabilizado junto ao novo vínculo.

Artigo 4º - Ao servidor público municipal com tempo de serviço superior a 10 anos, anterior a aprovação desta lei, é assegurado o percebimento máximo do adicional por tempo de serviço correspondente à 2 quinquênios, devendo respeitar sua limitação à 5 quinquênios durante toda vida funcional correspondente aos vinte e cinco anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 5º - O quinquênio será concedido aos servidores a partir da data da publicação desta lei e fica estabelecido:

Tempo de Serviço	Quantidade	Percentual
= 10 anos ou + de 10 anos	Direito à 02 quinquênios	Corresponde a 10% sob o salário base
A cada 5 anos de exercício	Direito à 01 quinquênio	Corresponde a 5% sob o salário base

Parágrafo Primeiro: Aos servidores com mais de 10 (dez) anos de serviço público, que por força desta lei adquirir automaticamente 2 (dois) quinquênios, só terá direito a novo quinquênio após completar 5 (anos) da data da concessão do último, independentemente da quantidade de anos no serviço público.

Parágrafo Segundo: Os quinquênios incorporarão a remuneração dos servidores e serão cumulativos até o limite máximo de 5 quinquênios.

Artigo 6º - A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais e incide sobre o salário base do empregado.

Artigo 7º - O adicional deve ser pago automaticamente, não necessitando que o trabalhador tenha que solicitar o acréscimo, cabendo ao RH um efetivo controle sobre o tempo de contrato dos empregados.

Artigo 8º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 20 de Fevereiro de 2024
Gabinete do Prefeito

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....